

CONTRATO N.º 023/2023

CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO, VINCULADO AO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E AOS CORRESPONDENTES CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), PARA INFORMAR O LEVANTAMENTO DO VALOR DA TERRA NUA PARA ESTE ANO DE 2023.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARDINHO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 46.634.150/001-58, com sede administrativa, à Rua Sargento José Egídio do Amaral n.º 235, em Pardinho, neste Estado, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício Doutor **JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. n.º 7.732.151-0 e do CPF do MF n.º 075.152.478-60, residente e domiciliado à Rua João Corrêa n.º 337 - Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARCELO LEONARDO - ME** com sede em Botucatu, Estado de São Paulo, sito a Rua Herminio Marco Calonego, n.º. 645, Jardim Panorama, CEP 18608-200, CNPJ 36.345.844/0001-11, neste ato, representada pelo senhor Marcelo Leonardo, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 20986120-4 SSP/SP, CPF n.º 170.308.768-22, residente e domiciliado na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, sito a Rua Herminio Marco Calonego, n.º. 645, Jardim Panorama, CEP 18608-200, doravante denominado simplesmente de "**CONTRATADO**", tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis a **DISPENSA POR LIMITE N.º 712/2023, PROCESSO N.º 5543/2023**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS, ATRAVÉS DE FERRAMENTA QUE PERMITE A CONSOLIDAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBEIS EM PADRÃO XML DO SISTEMA AUDESP (AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO 3**, conforme proposta e termo de referência em anexo, com início da prestação de serviços a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente despesa correrá por conta das seguintes verbas constantes do orçamento vigente e suplementadas se acaso necessário:

02 – Poder Executivo

02.02 – Departamento de administração e compras

041220003.2005 – Manutenção do Departamento de administração e compras

33903905 – Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA: - **3.1** A condição de pagamento desta Prefeitura Municipal de Pardinho para atender o objeto da presente licitação, é mensal mediante apresentação de nota fiscal, e será pago em até 30 (trinta) dias da data de emissão da nota fiscal no Setor de Compras da Contratante.
3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.



CLÁUSULA QUARTA: - Valor total do contrato R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUINTA: - A prestação dos serviços de terá início no dia 25 de abril de 2.023 e término em 25 de abril de 2.024.

CLAUSULA SEXTA: - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme interesse das partes, sendo que o seu valor não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Os serviços serão prestados conforme este contrato, Termo de Referência em anexo e postposta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas, participar da licitação sem atender ao objeto ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

8.2 – Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

8.3– Multa, que será aplicada conforme a seguir:

Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da inadimplência.

A participação na licitação sem atender ao objeto e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.4– Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.5– Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.6– o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso.

8.7– Atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

8.8– Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

8.9– Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.10– Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.11– As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada juntamente com as de multa.

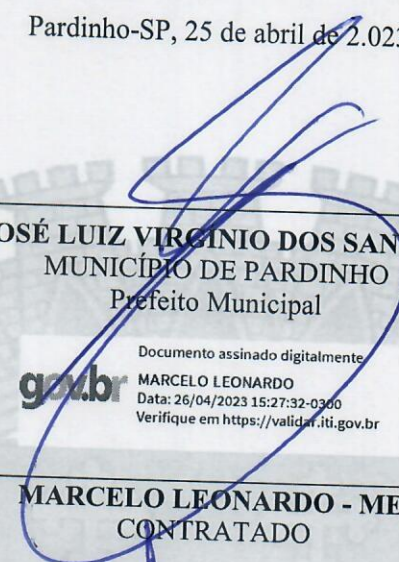
8.12– Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA NONA: Para acompanhamento o presente contrato fica responsável o fiscal e gestor designados pela portaria n.º 6463/2023.



CLÁUSULA DECIMA: - Fica eleito o Fórum da Comarca de Botucatu, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pardinho-SP, 25 de abril de 2023.



JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE PARDINHO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LEONARDO
Data: 26/04/2023 15:27:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO LEONARDO - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: -



